



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 9.731 ,DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre delegação de competência aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV e Parágrafo único do art. 87, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

**Art. 1º.** São competentes para ordenar despesas, no âmbito do Município de Porto Velho:

I – os Secretários Municipais titulares dos órgãos da Administração Direta;

II – os titulares de autarquias, de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I e II, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausências da sede do Município por motivo de missão oficial.

**Art. 2º.** Os Ordenadores de despesas, por delegação do Chefe do Executivo, serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas dos seus respectivos órgãos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 3º.** Na celebração de contratos e convênios com o Executivo Municipal, os ordenadores de despesa, por delegação, assinam apenas representando o órgão interveniente e, o Chefe do Executivo, assina representando o Município.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo se dá sem prejuízo de autorização do procedimento administrativo da respectiva despesa.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos praticados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 até a presente data.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.512, de 11 de abril de 2002.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**Procurador Geral do Município**